## NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA

**Publicação D.O.U.** Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Atualizações D.O.U.

Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983 14/03/83 Portaria SSMT n.º 35, de 28 de dezembro de 1983 29/12/83

Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/07/19

## REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU de 31/07/2019

- **2.1** Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.2** O órgão regional do MTb, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações CAI, conforme modelo anexo. (*Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83*)
- **2.3** A empresa poderá encaminhar ao órgão regional do MTb uma declaração das instalações do estabelecimento novo, conforme modelo anexo, que poderá ser aceita pelo referido órgão, para fins de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes de o estabelecimento iniciar suas atividades. (*Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83*)
- **2.4** A empresa deverá comunicar e solicitar a aprovação do órgão regional do MTb, quando ocorrer modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s). (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.5** É facultado às empresas submeter à apreciação prévia do órgão regional do MTb os projetos de construção e respectivas instalações. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.6** A inspeção prévia e a declaração de instalações, referidas nos itens 2.1 e 2.3, constituem os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades livre de riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho, razão pela qual o estabelecimento que não atender ao disposto naqueles itens fica sujeito ao impedimento de seu funcionamento, conforme estabelece o art. 160 da CLT, até que seja cumprida a exigência deste artigo. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)

MINISTÉRIO DO TRABALHO							
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDI	ICINA DO TR	ABALH(	<del>)</del>				
DELEGACIA							
DRT ou DTM							
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE INS	STALAÇÕES						
CAI n.º	-						
O DELEGADO REGIONAL DO TRABAL	HO OU DELE	GADO (	OO TRAB	ALHO N	IARÍTIM	<del>), diante do</del>	<del>que consta</del>
no processo DRT em	<del>que é interc</del>	essada a	firma_				
resolve expedir o presente Certificad	o de Aprova	<del>ção de l</del>	nstalaçõ	es - CAI	<del>para o k</del>	ocal de traba	ilho, sito na
	n.º			,	na	cidad	<del>e de</del>
	neste E	stado.	Nesse	local	serão	exercidas	atividades
		<del>por</del>	<del>um r</del>	<del>náximo</del>	<del>de</del>		
empregados. A expedição do prese	nte Certifica	<del>ido é f</del> e	eita em	<del>obediêr</del>	ncia ao	art. 160 da	CLT com a
redação dada pela Lei n.º 6.514. de						NR 02 da	<del>Portaria n.º</del>

35 de 28 e não isenta a firma de posteriores inspeções, a fim de ser observada a manutenção das condições de segurança e medicina do trabalho previstas na NR.

Nova inspeção deverá ser requerida, nos termos do § 10 do citado art. 160 da CLT, quando ocorrer modificação substancial nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

Diretor da Divisão ou Chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho

- Delegado Regional do Trabalho
- ou do Trabalho Marítimo

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (MODELO)
<del>(NR 2)</del>

1.Razão Social:	CEP:	<del>Fone:</del>
<del>-CGC:</del>		
<del>Endereço:</del>		
Atividade principal:		
N.º de empregados (previstos)	Masculino:	Maiores:
		Menores:
	Feminino:	Maiores:
		Menores:
2. Descrição das Instalações e de disposto nas NR 8, 11, 12, 13, 14 verso e anexe outras folhas, se nec	4, 15 (anexos), 17,	deverá ser feita obedecendo ac
disposto nas NR 8, 11, 12, 13, 14	4, 15 (anexos), 17,	deverá ser feita obedecendo ac